Despacho nº 57/2023

Considerando que, através do Despacho Reitoral nº 95/2021, datado de 07 de junho, foi aprovado o Regulamento do Colégio Polar e dos Ambientes Extremos da ULisboa, abreviadamente designado de Colégio POLAR2E;

Considerando que, nessa sequência, foi apresentada pela Direção do Colégio uma proposta do Regulamento para apoio a Projetos Exploratórios do Colégio POLAR2E;

Considerando que, compete ao Reitor aprovar os regulamentos dos Colégios;

Assim, ao abrigo do nº 5 do artigo 12º dos Estatutos da ULisboa:

- 1. Aprovo o Regulamento para Apoio a Projetos Exploratórios do Colégio POLAR2E e que faz parte integrante do presente despacho;
- 2. O presente despacho entra em vigor à data da sua aprovação.

Lisboa, 30 de julho de 2024

O Reitor,

Luís Ferreira

Anexo

Regulamento para Apoio a Projetos Exploratórios do POLAR2E

Artigo 1° Objeto

O presente regulamento define os termos em que a Reitoria da Universidade de Lisboa (RULisboa) concede apoios, de natureza financeira ou outra, à realização de atividades destinadas a estimular a colaboração entre investigadores oriundos de diferentes escolas do Colégio Polar e de Ambientes Extremos, adiante designando por POLAR2E, potenciando captação de financiamento externo.

Artigo 2º Âmbito

Os apoios destinam-se, preferencialmente a atividades e projetos de curta duração e orçamento limitado, aqui designados como Projetos Exploratórios do POLAR2E, sendo de carater obrigatório a publicação dos resultados, como forma de ilustrar a atividade corrente do POLAR2E, cujo regulamento se encontra materializado no Despacho reitoral nº 95/2021, datado de 07 de junho.

Artigo 3° Limites à Elegibilidade

- 1. Podem candidatar-se aos Projetos Exploratórios do POLAR2E as Escolas da Universidade de Lisboa, sendo considerado(s) elegível(véis) o(s) projeto(s) que apresente(m) pelo menos duas Escolas, de diferentes áreas científicas.
- 2. Todos os projetos designam um(a) coordenador(a) e um(a) cocoordenador(a), que serão necessariamente membros efetivos Doutorados do POLAR2E.
- 3. Os membros doutorados apenas podem integrar a equipa de uma única candidatura.
- 4. A execução orçamental é da responsabilidade exclusiva do(a) coordenador(a) da candidatura.
- 5. Pelo menos 50% dos elementos da equipa de investigação deverão ser membros do POLAR2E.
- 6. As equipas de investigação dos Projetos Exploratórios do POLAR2E podem ser integradas por elementos institucionais ou individuais externos à ULisboa.

Artigo 4º Abertura de Aviso de Concurso

- 1. A abertura do(s) concurso(s) será aprovada por despacho do Reitor, sob proposta da Direção do POLAR2E, de acordo com as disponibilidades orçamentais da Reitoria da ULisboa e com a prossecução dos objetivos estratégicos do POLAR2E, não tendo periodicidade nem montante fixo pré-estabelecidos.
- 2. O Edital de abertura de concurso será disponibilizado a todos os membros do POLAR2E através dos meios eletrónicos disponíveis.
- 3. Do Edital deverão explicitamente constar os seguintes elementos:
 - a. Delimitação de linhas temáticas, se aplicável;
 - b. Prazos de candidatura, de avaliação e execução;
 - c. Montante atribuído e número de projetos a financiar;
 - d. Constituição do painel de avaliação e mecanismos de recurso;
 - e. Critérios de avaliação das candidaturas.

Artigo 5° Apresentação da Candidatura

- 1. A candidatura é redigida em língua inglesa, em formulário eletrónico próprio, a disponibilizar com o Edital.
- 2. O formulário de candidatura é devidamente preenchido e endereçado ao Reitor da ULisboa, por via eletrónica para gp@reitoria.ulisboa.pt.
- 3. As candidaturas devem contemplar, designadamente, a designação do projeto, a identificação das Escolas, os objetivos a atingir, a discriminação do conjunto de atividades ou iniciativas a desenvolver, o respetivo cronograma de atividades e a pormenorização das despesas previstas, sem prejuízo dos demais campos que fazem parte do formulário de candidatura, conforme Edital de Abertura de concurso para projetos exploratórios POLAR2E.
- 4. Todos os apoios são decididos pelo Reitor, ou pela entidade em quem ele delegar.

Artigo 6º Avaliação da Candidatura

- 1. A avaliação das candidaturas será eminentemente documental, sem prejuízo do Edital poder prever uma sessão de apresentação pública perante o júri, que decorrerá no prazo estabelecido em cada aviso.
- 2. O júri será constituído por três a cinco elementos de diferentes áreas científicas, maioritariamente membros da Comissão Científica Internacional do POLAR2E.
- 3. O júri é proposto pelo Conselho Coordenador, ouvido o Conselho Científico,
- 4. O júri é designado pelo Reitor.
- 5. Verificando-se a falta de algum documento ou informação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção da candidatura, os serviços informam a Escola candidata e convidam-na, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a suprir os elementos em falta, com a advertência de que o não suprimento das faltas identificadas determina o arquivamento liminar da candidatura.
- 6. Encontrando-se a candidatura completa, o júri do concurso, em articulação com os serviços competentes dos SCUL, elaboram, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o projeto de decisão a submeter ao Reitor.

Artigo 7° Decisão e Notificação

- 1. Após o despacho do Reitor ou da entidade com competência delegada, as notificações a que haja lugar, por determinação legal, são realizadas pelo Núcleo de Projetos e Património do Departamento de Compras, Património e Projetos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), por via eletrónica, notificando o resultado da avaliação do projeto e, no caso de aprovação, o valor da verba atribuída e o tipo de despesa a realizar.
- 2. A decisão sobre a atribuição de apoios no âmbito do presente Regulamento é comunicada à Escola no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da respetiva decisão.

Artigo 8º Menção do apoio

Os projetos a que seja atribuído apoio ficam obrigados a usar os logótipos da ULisboa e do POLAR2E de modo público e visível.

Artigo 9º

Acompanhamento da execução dos projetos

- 1. Cabe ao Núcleo de Projetos e Património do Departamento de Compras, Património e Projetos dos SCUL acompanhar a execução dos projetos.
- 2. As Escolas dispõem de 30 (trinta) dias úteis após o término do projeto, para a entrega de um relatório sobre a forma como o projeto decorreu e como foi utilizado o financiamento atribuído pela ULisboa.
- 3. O Conselho Coordenador do POLAR2E procede à análise do relatório e remete para parecer do Reitor da ULisboa.

Artigo 10° Princípios

- 1. As candidaturas e os projetos que delas decorrem devem respeitar os princípios éticos fundamentais da investigação científica, em domínios como a proteção da informação recolhida e tratada e o consentimento do envolvimento dos sujeitos de investigação.
- 2. A formação das equipas de investigação deve refletir a diversidade da comunidade científica portuguesa e da ULisboa, nomeadamente ao respeitar os princípios de igualdade de género.

Artigo 11º Dúvidas e Omissões

Em caso de eventuais dúvidas e/ou omissões, respeitantes ao presente regulamento, serão as mesmas resolvidas pelo Reitor da ULisboa, em conformidade com a legislação vigente, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, bem como com as normas estatutárias e regulamentares da ULisboa.